



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 44 DE 10 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>28682/2023</u>	
Recebido em:	<u>17/05/2023</u>
Horário:	<u>11:43</u> horas
Rubrica:	<u>[Assinatura]</u>

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL VISANDO A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES NO EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 879.880,82 (oitocentos setenta nove mil, oitocentos oitenta reais, oitenta dois centavos) referente à Unidade Gestora PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA – CNPJ Nº 27.167.428/0001-80, na forma abaixo especificada:

ORGÃO	110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
UNIDADE	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
FUNÇÃO	26 – TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO	453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
PROGRAMA	8002 – TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO
PROJETO/ ATIVIDADE	1.716 – APOIO EMERGENCIAL AO TRANSPORTE PUBLICO COLETIVO URBANO – EC 123/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

ELEMENTO DE DESPESA	33904500000 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
FICHA	XXX
FONTE DE RECURSO	171700000000 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO – ART. 5º, INCISO IV – EC Nº 123/2022
VALOR	R\$ 879.880,82 (OITOCENTOS SETENTA NOVE MIL, OITOCENTOS OITENTA REAIS, OITENTA DOIS CENTAVOS)

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional especial de que trata o Art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2023, na forma preconizada no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Havendo necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o crédito adicional especial ora aberto, na forma prevista no art. 6º da Lei 3.694, de 28 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 10 DE MAIO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial visando a adequação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Transportes no exercício de 2023.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca a adequação orçamentária do exercício de 2023 e a consequente abrir crédito adicional especial em observância a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, que dispõe entre outros assuntos sobre o transporte público coletivo, onde o Governo Federal destinou R\$2,5 bilhões para o custeio da gratuidade de maiores de 65 anos em sistemas regulares de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano entre 535 municípios.

Considerando que o Município de Nova Venécia foi um dentre os municípios contemplados com o referido repasse, torna-o responsável pelo uso e distribuição dos referidos recursos aos prestadores de serviços, observando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de transporte público coletivo e que a ausência de regulamentação para o uso adequado dos recursos em tempo hábil ou recursos aplicados em desconformidade com as regras estipuladas pelo Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano serão restituídos à Conta Única do Tesouro Nacional, atualizados.

Em tempo se faz necessário destacar que o repasse do recurso foi realizado pela União ao Município de forma proporcional à população maior de 65 anos residentes apenas naqueles municípios em que possuem serviço de transporte intramunicipal regular em operação.

Feitas essas ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor, estamos convictos de que Vossas Excelências saberão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

reconhecer a sua relevância, requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura.

Por fim, considerando a iminência do **INTERESSE PÚBLICO** solicito a sua tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 47. O prefeito municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de quarenta e cinco dias.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES, 10 DE MAIO DE 2023.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**